

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026

PARECER:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, E PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR — CETE, INCLUINDO FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES. PARECER FAVORÁVEL À AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do processo administrativo nº 043/2026, instaurado para a contratação de empresa especializada destinada à prestação de serviços de acompanhamento, regularização e alteração de categoria veicular, com emissão de laudos técnicos dos veículos que integram a frota do Município de Brejão-PE e são utilizados no transporte escolar, bem como à realização de cursos especializados de transporte escolar



— CETE, para formação e atualização/reciclagem dos condutores dos veículos de transporte escolar, conforme quantidades, condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação busca assegurar que os veículos empregados no transporte escolar estejam devidamente enquadrados, documentados, inspecionados e aptos à circulação, segundo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, do órgão executivo de trânsito competente e da regulamentação municipal aplicável.

Também integra o objeto a formação e a atualização/reciclagem dos condutores que atuam ou atuarão no transporte escolar municipal, mediante curso especializado compatível com a legislação vigente. O CTB exige que o condutor de veículo destinado à condução de escolares seja maior de 21 anos, esteja habilitado na categoria D, observe as exigências relativas ao seu prontuário e seja aprovado em curso especializado regulamentado pelo CONTRAN.

O processo retorna a esta Unidade para análise dos atos finais da contratação direta, após a seleção da proposta considerada mais vantajosa para a Administração. A presente manifestação limita-se ao exame de conformidade formal, procedimental e jurídico-administrativa dos elementos apresentados, não substituindo a conferência técnica dos veículos, a competência do órgão executivo de trânsito nem a responsabilidade dos profissionais habilitados pela emissão dos laudos e pela execução dos cursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação poderá ser fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal atualizado para compras e serviços e que estejam demonstrados nos autos o planejamento, a compatibilidade do preço, a razão da escolha do contratado, a habilitação necessária e os demais requisitos da contratação direta. O enquadramento deverá considerar o valor global da contratação e as regras de somatório aplicáveis, vedado o fracionamento indevido da despesa.

A instrução da contratação direta deve observar o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar quando cabível, análise de riscos quando exigível, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico e parecer técnico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

O objeto também se submete às normas de trânsito aplicáveis ao transporte escolar. De acordo com os arts. 136 a 139 do CTB, os veículos escolares dependem de autorização do órgão ou entidade executiva de trânsito competente e devem atender, entre outros requisitos, ao registro como veículo de passageiros, à inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, à lotação permitida, aos equipamentos específicos e às demais exigências estabelecidas pelo CONTRAN.

Valber Anderson Rodrigues
Secretaria de Controle Interno
nº 010/2025



Quanto aos condutores, a contratação deverá exigir que a empresa observe a regulamentação vigente sobre cursos especializados, formação, atualização e registro das informações de habilitação. A Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, manteve o curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar e determinou que o conteúdo didático-programático e a carga horária sejam definidos em normativo específico do órgão máximo executivo de trânsito da União. Por essa razão, a execução do CETE e de sua atualização/reciclagem deverá seguir o normativo vigente na data da realização, além das exigências do Termo de Referência.

Aplicam-se, ainda, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os decretos, regulamentos, instruções e atos normativos municipais pertinentes.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Adequação do objeto e interesse público

O objeto está relacionado à continuidade e à segurança do serviço público de transporte escolar municipal, cuja execução exige a manutenção da regularidade documental e técnica dos veículos e a qualificação dos condutores responsáveis pelo transporte de estudantes. A contratação pretende reunir, em uma solução especializada, o acompanhamento dos procedimentos administrativos perante o órgão de trânsito, a regularização de pendências, a alteração de categoria dos veículos quando necessária, a emissão de laudos técnicos e a realização dos cursos obrigatórios ou exigidos para os condutores, evitando a circulação de veículos ou a atuação de condutores em desconformidade com a legislação aplicável.

A necessidade administrativa encontra-se adequadamente caracterizada, a quantidade de veículos e condutores abrangidos, os resultados esperados, os prazos necessários e os riscos de interrupção ou inadequação do transporte escolar. Fatos que confirmam a legalidade do enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação.

A escolha da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CANHOTINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.779.201/0001-40, a qual apresentou a proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que as ressalvas feitas no parecer prévio de controle interno sobre a robustez da pesquisa de preços foram atendidas.

3.2. Escopo mínimo da prestação dos serviços

A execução deverá observar que a contratada não poderá declarar a regularidade de veículo ou condutor sem a correspondente verificação documental e técnica. Os laudos deverão ser individualizados e suficientemente fundamentados, não sendo admissível a emissão de documento genérico que não permita identificar o veículo avaliado, os itens examinados e a conclusão profissional.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



A empresa responsável pelos cursos deverá comprovar que possui autorização, credenciamento, cadastro ou outra habilitação exigida pelo órgão executivo de trânsito competente para a realização de cursos especializados, presencialmente ou a distância, conforme permitido pela regulamentação vigente. Os instrutores deverão atender aos requisitos profissionais e de autorização previstos na legislação e nos atos normativos aplicáveis.

3.3. Vantajosidade e compatibilidade do preço

A pesquisa de preços deve demonstrar, fontes consultadas, datas, condições comerciais, unidade de medida, quantitativos e composição do valor global. A análise verificou que as propostas são comparáveis e se não há sobreposição ou omissão de custos, apresentando composição sem prejuízo da contratação conjunta.

3.4. Regularidade e qualificação da contratada

A empresa comprovou sua existência e representação legal, regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, sem qualquer impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público e a qualificação técnica compatível com o objeto. A documentação conferida deverá permanecer juntada aos autos.

A qualificação técnica abrange a comprovação de experiência compatível, disponibilidade de profissionais habilitados para os laudos, a autorização ou credenciamento necessário para ministrar cursos especializados e a capacidade operacional para atender às quantidades e aos prazos da frota municipal.

A Administração deverá confirmar, ainda, que a empresa e seus responsáveis não estão impedidos de contratar e que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, materiais, equipamentos, deslocamentos, emissão de documentos, suporte administrativo e demais despesas previstas no Termo de Referência.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A contratação de empresa especializada para acompanhar a regularização e a alteração de categoria dos veículos da frota municipal de transporte escolar, emitir laudos técnicos e ministrar cursos CETE de formação e atualização/reciclagem de condutores apresenta pertinência com o interesse público e com a necessidade de assegurar a conformidade documental, técnica e profissional do serviço de transporte escolar do Município de Brejão-PE.

Sob o prisma do controle prévio de conformidade, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento de autorização/ratificação da contratação direta, desde que a autoridade competente confirme o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outro fundamento legal que efetivamente corresponda aos autos, e que sejam atendidas as seguintes recomendações.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 040/2025



Recomenda-se à autoridade competente a ratificação da dispensa na contratação da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CANHOTINHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.779.201/0001-40, com valor global em **R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais) e a publicação do extrato no Diário Oficial, em observância ao princípio da publicidade da contratação da empresa selecionada, cujo valor global foi devidamente comprovado e está em conformidade com os limites legais.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 31 de julho de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1.4.2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO NA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#); [Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) – que atualiza os valores; [Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015](#) – tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI; e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação – FME.

Vigência: 60 (trinta) dias.

Empresa: **Centro de Formação de Condutores de Canhotinho Ltda-ME** [Centro de Formação de Condutores de Canhotinho], inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.779.201/0001-40**, com sede na Rodovia PE 177, Km-80, nº. 933, Bairro: Zona Rural, Canhotinho-PE, CEP: 55.420-000, neste ato representada pela Sócio Administrador Sr. **José Valmirio Rodrigues de Pontes**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº. [REDACTED] RG sob [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado na Zona Rural, Canhotinho/PE.

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico objetivando averiguar a possibilidade de Adjudicação e Homologação para objeto e processo acima especificado, referente à legalidade dos procedimentos e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se, que a Secretaria de Educação – SME/FME, dentre outras atribuições, é responsável por promover capacitação técnica e treinamento voltados aos profissionais da rede municipal de educação, condutor de veículos escolares. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação voltado para profissionais transporte escolar tem como objetivo principal qualificar as equipes para a melhoria do desempenho do transporte escolar, gestão e gerência.

Além disso, o foco constante da Secretaria de Educação está alinhado ao compromisso da gestão pública com a melhoria contínua da qualidade da educação, promovendo o cumprimento das metas da Educação e pelos órgãos reguladores.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controaldoria Geral para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como, definir art. 75, inciso II, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.



Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 29 de julho de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.

